

## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 09/2020.

Contrato de Programa que, nos termos de autorizado pelo Estatuto próprio, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE DELTA e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, visando ao fornecimento de máquinas, caminhões e de massa asfáltica, e demais serviços conforme Plano de Ações no âmbito do território do Município consorciado.

Valendo-se do disposto no Estatuto do Consórcio Inter municipal de Desenvolvimento Regional, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. **Renato Soares de Freitas**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº. 769.953.806-49, RG Nº. 211.483-52 – SSP=SP, Prefeito Municipal de Campo Florido, Rua Bento Ferreira, 31 – Casa 31 – São Benedito – Campo Florido-MG – CEP: 38.130-000, este ente federativo e O município consorciado, sendo ele o **MUNICÍPIO DE DELTA /MG**, instituição de Direito Público, representando por seu Prefeito Sr. **MARCOS ROBERTO ESTEVAM**, celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pela Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e pelas cláusulas seguintes, e ainda:

Renato Soares de Freitas  
Presidente  
CONVALE

Luiz Antonio Novais de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE





Via Convale

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para realizar serviços de aquisição e aplicação de massa asfáltica, bem como fornecimento de máquinas e caminhões para execução de serviços públicos, Mão de obra e assessorias.

O presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXV I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, reger-se-á em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a delegação parcial do MUNICÍPIO DE DELTA para o CONVALE, visando ao fornecimento de Máquinas, caminhões e aquisição de material para pavimentação asfáltica (concreto asfáltico usinado a quente e frio), bem como aplicação, fornecimento de mão de obra, assessorias especializadas, conforme previsto Plano de Ações.

Parágrafo Único: Fica o CONVALE autorizado, nos termos do Estatuto, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo legal.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas.

CONVALE  
Prestador de Serviços

Luiz Antônio Moreira de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para realização das despesas objeto deste contrato por conta do MUNICÍPIO DE DELTA o custeio financeiro, dos serviços solicitados pelo município, sendo os pagamentos realizados conforme a demanda e serviços utilizados pelo município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONVALE, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO autoriza o CONVALE a subdelegar, por meio do competente processo licitatório, a prestação dos serviços públicos previstos na Clausula Primeira, à empresa a ser contratada, a fim de permitir a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO e do CONVALE, das obrigações expressas neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: O CONVALE, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas.

Parágrafo Quarto: O CONVALE deverá, em qualquer das hipóteses acima indicadas, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quinto: O CONVALE, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o MUNICÍPIO cumpra com suas obrigações no que se refere as assessoria técnica objetivando a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: No caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações a que se faz referência no parágrafo anterior, o CONVALE procederá à alteração dos valores praticados, estabelecendo, para tanto, valor diferenciado.

Parágrafo Sétimo: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pelo CONVALE.

Conselho Gestor de Feitas

Luiz Antônio Naves de Oliveira Jr.  
CABMG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

#### CLAUSULA SEXTA - DO SERVICO PUBLICO ADEQUADO

O servico pùblico objeto de delegação neste CONTRATO deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONVALE

1. São obrigações do CONVALE:

a) prestar auxílio ao MUNICÍPIO, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nas revisões e adequações do Plano Municipal de asfaltamento;

b) disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços fornecimento de massa asfáltica, bem como aplicação, e locação de máquinas e caminhões;

c) empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando contratação de empresa(s), para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, BEM COMO APLICAÇÃO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES; demais serviços relacionados no Plano de Ações do CONVALE.

d) acompanhar e fiscalizar o contrato;

e) aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela EMPRESA(S);

f) adimplir as obrigações assumidas no contrato;

g) arcar com o pagamento da contraprestação devida à EMPRESA(S) em virtude da prestação de serviços que compõem o objeto deste CONTRATO, a partir do pagamento realizado pelo município solicitante.

h) indicar os locais de destinação da massa asfáltica, bem como uso de caminhões e máquinas;

i) manter disponível para consulta do MUNICÍPIO e do CONVALE, registro dos custos e receitas dos serviços prestados.

Escritório de Contas  
Prestados

Luiz Antonio Novais de Oliveira  
CAR/MG: 131960  
Assessor Jurídico  
CONVALE

2. São direitos do CONVALE:

- a) receber do MUNICÍPIO, em condições adequadas, as informações concernentes ao locais a serem asfaltados/recapados; onde os caminhões e equipamentos estão prestando serviço, bem como repassar todas as informações referente aos serviços que serão executados pelo CONVALE.
- b) receber a Parcela Remuneratória Municipal;
- c) cobrar, judicial e extrajudicialmente, do MUNICÍPIO todos os débitos vencidos e não pagos;
- d) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, as quais poderão ser compartilhadas com a EMPRESA(S).

#### CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Municipal Asfaltamento, contando com o auxílio do CONVALE, a ser realizado por meio de cooperação técnica.
- b) arcar com o pagamento da Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida, e posteriormente adimplida;
- c) implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CONVALE;
- d) prestar quaisquer informações necessárias a consecução dos serviços;
- e) comunicar, fundamentada e formalmente ao CONVALE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONVALE;
- f) acompanhar a execução deste CONTRATO.

2. São direitos do MUNICÍPIO:

- a) receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;
- b) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços não abrangidos pelo presente instrumento, aos quais faz referência o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, observada a legislação pertinente e garantido o cumprimento de todas as normas inerentes à sua prestação;

Parceira de Parcela Remuneratória

Luiz Antonio Novais de Oliveira Jr.  
OAB/BA: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

- c) consultar, junto ao CONVALE, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;
- d) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONVALE quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- e) acompanhar a aferição, pelo CONVALE, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela EMPRESA(S).

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo CONVALE, nos termos do Convênio de Cooperação firmado pelo CONVALE com o município consorciado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades e sanções:

- a) impedimento de realização de novos ajustes entre o MUNICÍPIO e o CONVALE;

- b) advertência;

- c) multa;

Parágrafo Único: As sanções previstas nos regulamentos do Convale apenas serão aplicadas após o encerramento do competente procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do CONVALE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO A extinção do presente CONTRATO, obedecidos o artigo 11, Parágrafo

Segundo, e o artigo 13, Parágrafo Sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá pot:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;

**Prata Borges de Fátima**  
Presidente do Conselho  
CONVALE

**Luz Antonio Martins de Oliveira Jr.**  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

- d) rescisão;
- e) anulação.

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba, 02 de janeiro de 2020.

PRESIDENTE CONVALE  
RENATO SOARES DE FREITAS

PREFEITO DE CAMPO FLORIDO

MARCOS ROBERTO ESTEVAM

PREFEITO DE DELTA

Testemunhas:

Nome: CPF: Bruno Paulo do Cristo Alecum. 086.980.326-30  
Nome: CPF: Vilso George da Silva 099.085.068-73

Luiz Antonio Neves da Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

Renato Soares de Freitas  
Presidente  
CONVALE

**PLANO DE AÇÕES – 2020****INTRODUÇÃO**

O federalismo se reveste de importância vital para um país de dimensões continentais como o Brasil, porque representa a descentralização das estruturas do Estado brasileiro, estimulando o desenvolvimento regional e Municipal, democratizando as decisões. Porém a evolução do Estado de Direito Democrático brasileiro, a partir da Constituição de 1988, levou-nos a um contínuo e crescente processo de centralização governamental, distorcendo gravemente os princípios descentralizadores e participativos que norteiam o Sistema Federativo, impedindo os Municípios brasileiros de assumirem verdadeiramente a condição de ente da Federação. Estes princípios, que também estão presentes na doutrina municipalista, adquiriram maior destaque diante dos desequilíbrios acumulados na construção da Federação brasileira ao longo destes anos, que concentrou quase 70% das receitas da Nação nas mãos da União, destinando pouco mais de 15% para os mais de 5.500 Municípios do país.

A Federação Brasileira de hoje distancia as resoluções dos problemas, dificultando a solução dos mesmos e burocratizando excessivamente a liberação de recursos. É neste contexto que surge a figura do Consórcio Intermunicipal como caminho de articulação com Associação de Municípios, tendo em vista o intercâmbio de informações, o aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento dos municípios consorciados/associados.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Grande- CONVALE, vem possibilitar a organização microrregional segundo as demandas locais de forma muito mais precisa e dinâmica, adquirindo grande expressividade juntamente com a AMVALE, que disponibilizará sua estrutura física e técnica para o fortalecimento dos seus objetivos comuns.

Desta forma apresenta-se este Plano de Ações do CONVALE para articular políticas públicas visando produzir resultados nos municípios associados/consorciados no intuito de gerar qualidade de vida adequada aos seus municípios. É um planejamento que considera os aspectos sociais, econômicos e territoriais. É uma forma participativa e contínua de pensar os municípios no presente e no futuro.

**Recinto Boas de Feitas  
CONVALE****Plano de Ações  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE**



**JUSTIFICATIVA**

Partindo do princípio de que inúmeras questões não se resolvem no âmbito de atuação de um único Município, verifica-se que as ações consorciadas resultam em economia, praticidade e bons resultados para a comunidade de uma forma geral. Esta proposta é inovadora e justificável-se pelo caráter de colaboração mútua entre as administrações, transferência de tecnologia e serviços especializados, que sejam capazes de traduzir em melhoria da qualidade de vida dos moradores dos Municípios de nossa região.

É nesta perspectiva que os prefeitos aprovaram o apoio para a estruturação de uma potencial ferramenta de resoluções conjuntas que foi a criação do Consórcio CONVALE, para impulsionar o desenvolvimento e a paz social entre os municípios parceiros.

Por entender que é no município que as demandas humanas e sociais afloram e é lá que precisam ser resolvidas.

O Plano de Ações é constituído de Programas e Ações aqui apresentadas, que são instrumentos de relevância inquestionável para a gestão das Administrações Públicas, principalmente considerando as dificuldades financeiras por que passam os municípios brasileiros e a obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas exigências do Estatuto das Cidades e pela pressão dos gestores locais e dos municípios. Esta é a função precípua do Consórcio Intermunicipal que objetivam apoiar e impulsionar o desenvolvimento dos associados/consorciados.

**OBJETIVO GERAL**

Organizar via consorciamento as ações conjuntas dos municípios orientadas pelas demandas locais com instrumentos de atuação conjuntas ao longo de 2020. Objetivo de apoiar os municípios consorciados no fortalecimento Institucional, Dinamização Econômica; Desenvolvimento Urbano e Rural; Meio Ambiente; Saúde; Educação; Cultura, Esporte e Lazer; Assistência Social, inclusão e direitos humanos; Segurança Pública; compartilhamento de Compras e serviços, melhorando a qualidade de vida, fortalecendo a gestão pública e desenvolvendo a região.

**Agente Boares de Retorno**  
**CONVALE**

Luiz Antonio Nogueira de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131550  
Assessor Jurídico  
CONVALE

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional**

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

-Apresentar o Planejamento 2020 descrito sob a forma de Programas e Ações;  
-Eliminar as improvisações na execução dos objetivos do Consórcio Intermunicipal;  
-Viabilizar o incremento das atividades e projetos executados pelos municípios, oferecendo parâmetros para a mensuração e a melhoria do desempenho das gestões municipais;  
-Desenvolver os Programas e as Ações pensadas para atender ao desenvolvimento dos municípios associados/consorciados.

**METODOLOGIA**

Os Programas e Ações desenvolvidos neste Plano de Ação foram pensados pela viabilidade de adaptação às Políticas Públicas e aos demais programas das esferas Federal e Estadual. Foram aglutinadas as demandas mais recorrentes dos municípios que precisam de encaminhamentos menos burocráticos e que não transgridam a Lei de Responsabilidade Fiscal, muitas vezes limitante principalmente no cumprimento de prazos legais de contratação e execução de serviços. Deste modo a conformação legal do Consórcio darão celeridade as demandas municipais.

**1.PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA**

A solução dos problemas de infraestrutura é condição necessária para a melhoria do bem-estar da população, permitindo que todos tenham acesso a serviços básicos como energia elétrica, comunicações, transportes urbanos e saneamento. Ao mesmo tempo, a ampliação da infraestrutura promove a redução de custos, aumento da produtividade, aprimoramento da qualidade dos bens e serviços da estrutura produtiva e consolidação da integração regional.

**1.1-SUB-PROGRAMAS E AÇÕES**

- 1.1.1- MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS
  - 1.1.1.1-Promover operação tapa buracos (Fornecimento de massa asfáltica, equipamento de pavimentação, equipe)
  - 1.1.2.MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
    - 1.1.2.1-Recuperação de Estradas Vicinais
    - 1.1.2.2-Disponibilização de Máquinas e caminhões e demais equipamentos, conforme demanda dos municípios consorciados.
  - 1.1.1.3. PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
    - 1.1.3.1-Elaboração de Projetos Técnicos e arquitetônicos
    - 1.3.2 – Execução de Projetos de Engenharia através de convênios firmados com Governo Federal ou Estadual.

**Recursos Gerais do Tesouro**  
**CONVALE**

Assessor Jurídico  
OAB/MG: 131560  
LUIZ ALBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA JR.  
CONVALE

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional**

**2. PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO**

Com o advento da Lei nº 11.445/07, foi cunhado o conceito de saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo e transporte de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas. Convale estruturará um conjunto de ações para atingir metas intermediárias preconizadas pela Lei de Saneamento Básico até o ano de 2020. Com o objetivo de construir e contribuir para a definição conjunta de ações e programas de grande relevância para o setor de saneamento nos municípios consorciados.

**2.1-SUB-PROGRAMAS E AÇÕES**

**2.1.1.SANEAMENTO BÁSICO**

2.1.1.1.Destinação Final de Resíduos Sólidos

2.1.1.2. Manejo de resíduos sólidos

2.1.1.3. Transporte de Resíduos Sólidos.

2.1.1.4. Atualização ou Realização do Plano de Saneamento Municipal

**3. Iluminação Pública**

A resolução da Anel (Agência Nacional de Energia Elétrica) para que as cidades tenham mais autonomia para gerir os custos da iluminação pública e de acordo com o texto editado pela agência reguladora do setor de energia elétrica, os Municípios ficaram obrigados a assumir todo Ativo de Iluminação Pública pertencente às Concessionárias de energia, de maneira que os custos com gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões elétricas fiquem a cargo do ente municipal. Com a transferência, os municípios passaram a ter maior controle sobre essas operações e podem planejar melhor a ampliação e o alcance dos serviços em suas áreas. A busca do enfrentamento da questão ficará mais exequível para os municípios via consórcio.

**3.1-SUB-PROGRAMAS E AÇÕES**

3.1.1-Manutenção

3.1.2-Gestão

3.1.3-Expansão do Parque

**Recinto Boas Práticas**

**Luiz Antônio Novais de Oliveira Jr.**  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

4. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

A modernização da gestão pública perpassa pela mudança do modelo de gestão burocrática para o gerencial, com foco nos municípios. O Programa de Modernização da Gestão buscará levantar os atuais processos, propor inovações e implementar práticas capazes de minimizar as resistências naturais que ocorrem durante um processo de mudança.

O Convale fará a coordenação, gerenciamento e apoio técnico a projetos especiais de modernização da gestão pública relacionados a temas e a áreas estratégicas de governo coordenando uma agenda transversal de projetos e atividades orientadas para melhoria da eficiência e modernização da gestão pública, com foco em prover meios, habilidades e tecnologia para que os diferentes setores da Gestão dos Municípios possam entregar seus resultados com uso racional dos recursos.

4.1.1 - **Geoprocessamento** é o processamento informatizado de dados georreferenciados. Utiliza programas de computador que permitem o uso de informações cartográficas (mapas, cartas topográficas e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas, cartas ou plantas. Pode ser utilizado para diversas aplicações. Em ação conjunta será muito mais acessível aos municípios consorciados.

4.1.2 - A **Gestão Documental** ou gestão de documentos é um ramo do arquivo documental responsável pela administração de documentos nas fases corrente e intermediária.

Em termos informatizados, a Gestão Documental é uma solução de arquivo, organização e consulta de documentos em formato eletrônico onde existe toda a informação de natureza documental trocada entre os utilizadores da aplicação.

As vantagens na sua utilização são as seguintes:

- Redução do custo do número de cópias, aumento de produtividade na procura, no encaminhamento de documentos e redução do espaço de arquivo;
- Gestão de Informação Integrada é conseguida a partir da consolidação transparente dos documentos eletrónicos (originados pelas aplicações Office) e de documentos com origem em papel;
- Uniformização de Processos de encaminhamento, aprovação, arquivo e eliminação dos documentos, mantendo o histórico de versões dos documentos;

Recinto Boas de Troca  
Prédio  
CONVALE

Luiz Antonio Mendes de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131660  
Assessor Jurídico  
CONVALE



**4.2.1- Geoprocessamento**

4.2.1.1 - Mapa Cartográfico;

4.2.1.2 - Levantamento e atualização de dados de cadastro imobiliário (via fotos áreas);

4.2.1.3 - Aplicação nos municípios dos valores de atualização IPTU.

**4.2.2 - Gestão de Documentos**

4.2.2.1 - Digitalização de documentos;

4.2.2.2 - Informatização documental;

4.2.2.3 - Registro digital da gestão.

**4.2.3 - Plano Diretor**

4.2.3.1- Contratação de Consultoria para o desenvolvimento do Plano diretor dos Municípios Consorciados.

**4.2.4 - Captação de Recursos**

4.2.4.1- Pesquisa e socialização de editais abertos nas esferas Estadual e Federal;

4.2.4.2 - Colaboração na elaboração e inserção de projetos no sistema Siconv;

4.2.4.3 - Colaboração na elaboração e inserção no sistema Simec-Par;

4.2.4.4 - Pesquisa, estudo e socialização de Leis e Programas de repasse de recursos e transferências diretas.

**4.2.5-Capacitação de Servidores**

4.2.5.1-Capacitação nos sistemas de gestão Federal de Educação;

4.2.5.2-Curso para Formação de Pregoeiros, áreas de contabilidade, gestão de documentos, controle interno, Meio ambiente, Cultura, Agricultura, Desenvolvimento Regional.

**4.2.6- Assessoria de Comunicação**

4.2.6.1-Publicidades;

4.2.6.2- Eventos.

**Renato Borges de Freitas**  
Presidente  
CONVAL

**Luz Antonio Neves de Oliveira Jr.**  
OAB/MG: 131660  
Assessor Jurídico  
CONVALE

**Luz Antonio Neves de Oliveira Jr.**  
OAB/MG: 131660

4.2.7 – Atualização ou confecção do Plano de Saneamento municipal.

4.2.8 – Fornecedor de CBUQ quente, para operação Tapa Buraco nos municípios consorciados; e asfalto frio ensacado

4.2.9 – Fornecedor aplicado de CBUQ quente, faixa III, com CAP 30/45, banho de ligação, e aplicação nas vias públicas dos municípios consorciados.

4.2.10 – Locação de serra clipper e placa vibratória para serviços de pavimentação, conforme demandas dos municípios.

4.2.11 – Disposição Final de Resíduos sólidos.

4.2.12 – Locação de caminhões, máquinas, equipamentos pesados, conforme demanda dos municípios consorciados.

4.2.13 – Fornecedor de tintas para demarcação viária; e mão de obra para serviços de pintura de vias, instalação de placas de sinalização e rampas de acessibilidade;

4.2.14 – Fornecedor de mudas de grama e mudas diversas, conforme demanda dos municípios.

4.2.15 – Prestação de serviços de transbordo resíduos sólidos até destinação final no aterro sanitário privado.

## **5- PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

A falta de dispositivos legais flexibilizadores e a excessiva rigidez das exigências constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal em face das crises dificultam as contratações emergenciais e repentinas para atendimento a necessidades dos municípios. Desta forma o Convale poderá intermediar a contratação de Empresa de Recursos Humanos para encaminhamento de profissionais de todas as áreas em regime especial de prestação de serviços aos municípios, segunda as demandas dos consorciados.

**Acordo Social de Trabalho**  
Presidente

LAZARIONO NOVAIS DE OLIVEIRA JR.  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

**5.1-SUB-PROGRAMA**

Contratação de Empresa de Recursos Humanos para eventuais e/ou imprescindíveis necessidades dos Municípios em todas as áreas da Administração Pública.

**6. PROGRAMA DE INSPEÇÃO REGIONAL**

Este Programa dispõe sobre a vigilância sanitária aos produtos de origem animal, por meio de equipe técnica única para os municípios consorciados que irá regulamentar e normatizar a implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados a obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal, bem como o transporte destes produtos in natura, industrializados ou beneficiados, e ainda a embalagem e a rotulagem dos mesmos.

Na execução e inspeção sanitária dos produtos de origem animal, este Programa deverá promover o registro dos estabelecimentos e da embalagem e rotulagem dos seus produtos, fiscalizando o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes da Legislação.

**6.1-SUB-PROGRAMA**

Implantação do SISBI/POA - serviço brasileiro de inspeção de produtos de origem animal - para atender os municípios associados de maneira a promover agilidade e economia do sistema.

**7. PROGRAMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O Programa destaca a importância da municipalização da gestão ambiental, que esta inserida em dois importantes marcos normativos: a Constituição Federal, que incumba ao Poder Público e a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e, ademais, atribui competência ambiental comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, tem como um de seus instrumentos o Licenciamento Ambiental. Ela institui também o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, que visa estabelecer um conjunto articulado e integrado, formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, com atribuições, regras e práticas específicas que se complementam, e tem o objetivo de contribuir para a construção de uma gestão ambiental compartilhada e para o fortalecimento do SISNAMA.

**Recinto Bóreas de Petróleo**  
**CONVALE**

LUIZ ALBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA JR  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE



**7.1 - SUB-PROGRAMA E AÇÃO**

Implantação do SISNAMA em uma gestão compartilhada promovendo as articulações para gerenciar as informações e possibilitar avaliações e o acompanhamento permanente das políticas ambientais e Licenciamento.

7.1.1- Estabelecer um conjunto articulado de órgãos, entidades, regras e práticas responsáveis pela proteção e pela melhoria da qualidade ambiental e a descentralização da gestão em nível intermunicipal.

**BENEFICIÁRIOS**

Cerca de 400 mil Habitantes dos municípios associados/consorciados.

**Duração do Plano de Ação**

O presente Plano de Ações terá a duração de 12 meses a contar de Janeiro/2020 a Dezembro/2020.

**Capacidade Técnica e Operacional da Proponente**

Convale conta com um quadro multidisciplinar de funcionários contratados e cedidos, a saber:

- Comissão de Licitação;
- Diretor Administrativo Financeiro;
- Controle Interno;
- Assessor Jurídico;
- Engenheiro;
- Contador;
- Administrativo; e
- Assessoria Comunicação

Uma diretoria composta por Prefeitos da Microrregião do Vale do Rio Grande.

**Renato Soares de Almeida**  
Prefeito de Renato Soares de Freitas  
Governador  
**PREFEITO DE CAMPO FLORIDO**  
**PRESIDENTE CONVALE**

Luiz Roberto Soares de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico